



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**Miguel Pereira, 28 de dezembro de 2023.**

**Mensagem nº 187/2023.**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA AS TABELAS DOS ANEXOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 339, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JUSTIFICATIVA**

A proposta visa a atualizar o ordenamento jurídico-tributário deste Município no que se refere à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, fonte de receita destinada a custear o serviço de iluminação pública do Município, nele compreendida a iluminação de vias, logradouros e demais bens de uso comum do povo, e a instalação, a manutenção e o melhoramento da rede de iluminação pública.

A medida ora proposta traz a desoneração deste Município, tendo em vista que a atividade de arrecadação e recolhimento da COSIP encontra-se hoje custeada por contrato administrativo, priorizando-se, portanto, a redução de custos da arrecadação fiscal.

Cabe ressaltar que trata-se de determinação exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, através do Processo TCE-RJ nº 233.650-3/2018.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa a essa iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.**

**EDUARDO PAULO CORRÊA.**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

**LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.**

**ALTERA AS TABELAS DOS ANEXOS I E II DA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 339, DE 07 DE  
DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**, no uso de suas atribuições, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Ficam alteradas as Tabelas dos Anexos I e II da Lei Complementar nº 339, de 07 de dezembro de 2021, relativas a “Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP”.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura de Miguel Pereira**  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

**LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2023.**

**ANEXO I**

**IMÓVEIS DOTADOS DE UNIDADE  
CONSUMIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA**

FAIXA DE CONSUMO MENSAL (KWH)	MÉTODO DE CÁLCULO PARA 2024
-------------------------------	-----------------------------

**CLASSE RESIDENCIAL**

Faixa de Consumo	Valor da CIP
a)- De 00 a 80 Kwh.	R\$ 1,76 + 0,00422 x TEIP
b)- De 81 a 140 Kwh.	R\$ 8,15 + 0,01049 x TEIP
c)- De 141 a 220 Kwh.	R\$ 10,69 + 0,01538 x TEIP
d)- De 221 a 400 Kwh.	R\$ 12,04 + 0,02155 x TEIP
e)- De 401 a 600 Kwh.	R\$ 18,40 + 0,02257 x TEIP
f)- Acima de 600 Kwh.	R\$ 30,75 + 0,02499 x TEIP

**CLASSE INDUSTRIAL**

Faixa de Consumo	Valor da CIP
a)- De 0 a 300 Kwh.	R\$ 14,69 + 0,02257 x TEIP
b)- De 301 a 600 Kwh.	R\$ 30,75 + 0,02499 x TEIP
c)- De 601 a 1000 Kwh.	R\$ 42,74 + 0,04093 x TEIP
d)- De 1001 a 5000 Kwh.	R\$ 68,20 + 0,04318 x TEIP
e)- Acima de 5000 Kwh.	R\$ 119,96 + 0,07297 x TEIP

**CLASSE COMERCIAL**

Faixa de Consumo	Valor da CIP
a)- De 0 a 200 Kwh.	R\$ 10,69 + 0,01538 x TEIP
b)- De 201 a 400 Kwh.	R\$ 18,40 + 0,02257 x TEIP
c)- De 401 a 600 Kwh.	R\$ 30,75 + 0,02499 x TEIP
d)- De 601 a 1000 Kwh.	R\$ 42,74 + 0,04093 x TEIP
e)- Acima de 1000 Kwh.	R\$ 68,20 + 0,04318 x TEIP



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº                      DE                      DE                      DE 2023.

ANEXO II

**IMÓVEIS NÃO DOTADOS DE UNIDADE  
CONSUMIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA**

**CLASSE TERRITORIAL**

**R\$ 0,80 + 0,00402 x TEIP**